



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEAP

LEI N.º 178/00, DE 26 DE JUNHO DE 2000.

A Prefeita Municipal de Pacajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona o seguinte:

LEI:

Artigo 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender leiloar ou fazer permuta, do bem abaixo especificado, pertencente a Prefeitura Municipal de Pacajá:

- Uma (01) Moto Honda/XLR modelo 97, Placa N.º JUB 1908, Chassi N.º 9C22JD170VVR08988.

Artigo 2.º - O Poder Executivo Municipal, poderá alienar na forma que dispõe o Artigo 1.º, obedecendo o parágrafo seguinte:

§ 1.º - Será constituído uma Comissão Especial formada por quatro (04) membros, sendo:

I – primeiro – de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo Municipal;

II – segundo – De indicação exclusiva do Poder Legislativo.

III – terceiro – Um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos – SETRANS.

IV – Quarto – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

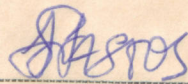
§ 2.º - A Comissão terá como prioridade avaliar condições e valor do bem alienado.

[Handwritten signature]

Artigo 3.º - Os Bens autorizados por esta Lei atende o interesse público por se encontrar sem condições de prestar os serviços necessários, e sua recuperação inviável economicamente a Administração Municipal. E para seu cumprimento, obedecerá a LEI N.º 8.666 de 21.06.93 com as alterações da LEI N.º 8.883 de 08.06.94

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do município de Pacajá, em 26 de Junho de 2000.



Francisco de Fátima Silva Bastos
Prefeito em Exercício